

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2022 | Edição: 141 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MAPA Nº 462, DE 26 DE JULHO DE 2022

Aprova a Política de Inovação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, no art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

**MARCOS MONTES**

ANEXO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Inovação tem por objetivo orientar as ações da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, no que se refere ao incentivo e à gestão da inovação, de forma a promover a inovação pela geração de tecnologias, produtos, processos e serviços em benefício da cacaueicultura brasileira.

Art. 2º A Política de Inovação tem como finalidade orientar a relação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira com seus parceiros, no que se refere à gestão da inovação.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Inovação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira está fundamentada nos seguintes princípios:

I - alinhamento à legislação nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de Propriedade Intelectual;

II - perspectiva corporativa de inovação, alinhada à missão, à visão e aos valores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

III - compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência científica e tecnológica;

IV - observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das parcerias;

V - estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas da cacaueicultura brasileira; VI - reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia suas atividades;

VII - governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VIII - ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão, visando à inovação;

IX - ampliação da difusão de soluções tecnológicas para a cacauicultura, visando à expansão e sustentabilidade do setor;

X - implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; e

XI - apoio e estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

Art. 4º Para a observância dos princípios elencados no art. 3º desta Portaria, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira deverá, dentre outras medidas:

I - aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação, por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados por normas específicas, para auxiliar, estimular, dar suporte e estimular atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em agricultura, e sua disponibilização à sociedade; e

II - aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de PD&I e dos seus resultados.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Inovação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira terá como diretrizes:

I - excelência na gestão da inovação;

II - otimização do fluxo de inovação e empreendedorismo;

III - ampliação da participação no mercado de inovação;

IV - mitigação de riscos e compartilhamento de benefícios;

V - implantação de mecanismos de financiamento da inovação;

VI - compartilhamento de recursos humanos, técnicos e científicos; e

VII - gestão da propriedade intelectual, industrial e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Cada uma das diretrizes de que trata o caput será implantada conforme as especificações e as ações estratégicas propostas nos arts. 6º a 18, agrupados nas seções I a VII deste Anexo.

#### Seção I

##### Da excelência na gestão da inovação

Art. 6º Para o fortalecimento da governança e da gestão corporativa voltadas para a inovação, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá:

I - formular estratégias de inovação fundamentadas em sinais e tendências de mercado;

II - institucionalizar conceitos, modelos e métricas para a inovação e a avaliação de impactos; e

III - ampliar a capacidade, agilidade e flexibilidade da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira na execução do processo de gestão da inovação.

#### Seção II

##### Da otimização do fluxo de inovação e empreendedorismo

Art. 7º A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá estruturar e consolidar ambientes colaborativos de inovação para a conexão de pessoas e ideias, prospecção e implementação de parcerias e alianças estratégicas, compartilhamento de competências, capacidades e infraestrutura, com o intuito de otimizar o fluxo da inovação de base tecnológica para o mercado e para a sociedade, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. Para a estruturação e consolidação dos ambientes colaborativos de que trata o caput, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá:

I - constituir parcerias e alianças estratégicas para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação em PD&I, que envolvam agentes públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - participar de parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, ambientes de trabalho compartilhados voltados para a PD&I e ações com aceleradoras e programas de aceleração, de forma a apoiar o empreendedorismo tecnológico; e

III - compartilhar e/ou permitir a utilização, por prazo determinado, de seus laboratórios, campos experimentais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante contrapartida financeira ou não financeira.

Art. 8º Para estimular o reconhecimento de talentos, da criatividade e do espírito empreendedor de servidores e parceiros, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá:

I - promover iniciativas e estruturar ambientes de ideação, de trabalho compartilhado e de aprendizagem para a inovação;

II - investir na capacitação continuada em temas relacionados à inovação e à gestão; e

III - instituir mecanismos de reconhecimento e recompensa aos resultados de destaque voltados à inovação.

### Seção III

#### Da ampliação da participação no mercado de inovação

Art. 9º A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá ampliar a participação no mercado de inovação, por meio da integração das estratégias tecnológicas e de mercado, transformando a capacidade instalada de PD&I em inovação, mediante a combinação de ativos de inovação e capital intelectual, próprios e de terceiros, de forma a fomentar a transferência de tecnologia em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. Para a participação no mercado de inovação de que trata o caput, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá:

I - efetivar a proteção intelectual dos ativos de inovação;

II - celebrar contratos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a realização de programas, projetos e atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços;

III - celebrar contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente, por meio de parceria ou por terceiros;

IV - celebrar contratos de prestação de serviço com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à oferta de serviços pertinentes à sua área de atuação;

V - celebrar contratos de encomenda tecnológica;

VI - atuar, de forma articulada, com a política externa brasileira, fomentando a cooperação técnica e científica para atender aos interesses estratégicos do país; e

VII - apoiar redes, iniciativas e estratégias para a inovação e negócios, relacionados à sua missão, por meio de programas, projetos e ações financiadas por cooperação governamental brasileira e/ou por terceiros.

### Seção IV

#### Da mitigação de riscos e compartilhamento de benefícios

Art. 10. A atuação nos desafios da inovação, de maneira dinâmica e contínua, permitirá à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira a mitigação dos riscos e o compartilhamento dos benefícios, contemplando as incertezas associadas ao processo.

Parágrafo único. Para a forma de atuação de que trata o caput, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá:

I - participar, junto às empresas, do desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores nas suas áreas de atuação, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e de acordo com a legislação aplicável;

II - ampliar a participação de terceiros nas operações da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, a fim de mitigar os riscos associados ao processo de inovação;

III - ceder seus direitos de propriedade intelectual aos seus respectivos criadores e a terceiros; e

IV - autorizar a concessão de bolsas de estímulo à inovação aos especialistas e/ou estudantes que contribuam para a execução de projetos de PD&I, para as atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo.

## Seção V

### Da implantação de mecanismos de financiamento da inovação

Art. 11. A implementação de mecanismos de financiamento terá como objetivos o incentivo à captação de recursos financeiros de terceiros, a estruturação de mecanismos para o financiamento da inovação e a destinação prioritária de recursos financeiros próprios e de terceiros para a inovação.

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá adotar as seguintes medidas para a obtenção dos objetivos de que trata o caput:

I - utilizar todos os instrumentos legais de estímulo e financiamento da inovação, tais como subvenção econômica, financiamento, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, fundos de investimentos, fundos de participação e títulos financeiros, incentivados ou não;

II - prover recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas nos instrumentos jurídicos firmados entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, as fundações de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para iniciativas de PD&I, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política; e

III - permitir a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação de PD&I da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira para outra.

## Seção VI

### Do compartilhamento de recursos humanos, técnicos e científicos

Art. 12. A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira promoverá o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual com terceiros, por prazo determinado, nos termos de instrumentos jurídicos elaborados com essa finalidade, conforme a legislação vigente e mediante aprovação pela autoridade competente.

§ 1º A contrapartida financeira ou econômica do compartilhamento de que trata o caput deverá ser estipulada de forma a assegurar a plena manutenção da infraestrutura de pesquisa e inovação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

§ 2º O compartilhamento de que trata o caput poderá ser feito com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), organizações sociais, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas a atividades de PD&I, desde que tal compartilhamento não interfira na atividade-fim da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, nem com ela conflite.

§ 3º A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira poderá permitir, nos termos do Regulamento de Inovação, o uso de seus recursos humanos e de capital intelectual em projetos de PD&I.

## Seção VII

### Da gestão da propriedade intelectual, industrial e de transferência de tecnologia

Art. 13. A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira será titular dos direitos de propriedade intelectual de atividades por ela realizadas e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela Comissão, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição.

Art. 14. Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 15. A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias e científicas pertencerá à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira quando houver interesse institucional, e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

Art. 16. O direito de propriedade industrial pertencerá à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, em conjunto com outras pessoas ou entidades, se o projeto gerador da criação intelectual tiver sido desenvolvido em coparticipação.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial, em razão do peso de participação dos parceiros.

Art. 17. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas, na vigência do contrato, as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo art. 12 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, quando:

I - a patente e/ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício; e

II - houver divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 18. Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira serão estabelecidos em conformidade com o disposto nas normas da instituição, e de acordo com os instrumentos contratuais firmados.

#### CAPÍTULO IV

#### DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

##### (NIT - INOVA CACAU)

Art. 19. A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira contará com um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ao qual caberá, sem prejuízo das demais competências, promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da Comissão, e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 20. Caberá à Diretoria, Coordenações-Gerais e Coordenações de pesquisa da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira que se configuram como NIT, a gestão, implementação, revisão e manutenção desta Política de Inovação.

Art. 21. As competências do NIT serão previstas em Regimento Interno, observadas as disposições do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 22. A captação, gestão e aplicação das receitas próprias e dos pagamentos de despesas decorrentes do disposto nos arts. 4º ao 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2004, deverão seguir as orientações e procedimentos definidos pela Coordenação de Administração, Finanças e Logística e pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças, ambas da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, em consonância com as diretrizes que orientam a captação de recursos financeiros do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 23. A gestão financeira de recursos captados, de que trata a Lei nº 10.973, de 2004, poderá ser delegada, com prévia autorização da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, às fundações de apoio, devendo as receitas serem aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de PD&I, incluindo projetos institucionais e atividades inerentes à gestão desta Política de Inovação.

#### CAPÍTULO V

#### DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 24. A gestão dos contratos de transferência de tecnologia será conduzida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, que deverá ter o apoio do responsável pela criação e de todos os setores eventualmente envolvidos.

§ 1º A condução dos processos de transferência de tecnologia não prejudicará a atuação dos demais setores responsáveis pelos procedimentos de formalização dos acordos e termos.

§ 2º Todas as negociações e formalizações de acordos para transferência de tecnologia deverão ser registradas em procedimento próprio em meio eletrônico oficial.

§ 3º As escolhas pelas modalidades de oferta serão justificadas pelo NIT, nos respectivos procedimentos, por meios eletrônicos oficiais.

Art. 25. Nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que não houver cláusula de exclusividade, deverá o Núcleo de Inovação Tecnológica encaminhar para a Diretoria da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira a minuta do contrato e a justificativa para adoção da dispensa de licitação sem oferta tecnológica.

Art. 26. Nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que houver cláusula de exclusividade, a contratação deverá ser precedida de publicação de extrato de oferta tecnológica.

Art. 27. A oferta tecnológica descrita no art. 26 desta Portaria deverá obedecer às determinações do § 4º do art. 12 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 28. As ofertas públicas poderão ocorrer pelas modalidades de concorrência pública e negociação direta.

§ 1º Na modalidade de negociação direta, deverá o Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica justificar, no procedimento próprio da negociação no meio eletrônico oficial, a escolha pela modalidade de negociação e os critérios adotados para a seleção do receptor da tecnologia ou licenciado.

§ 2º Na modalidade de oferta por meio de concorrência pública, poderão ser critérios estabelecidos na oferta tecnológica, além dos princípios inscritos no art. 1º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 29. Nas hipóteses de transferência de tecnologia desenvolvida por meio de acordo de parceria com instituição de direito privado, a instituição poderá ser contratada com cláusula de exclusividade e sem oferta pública, ou qualquer outra modalidade de concorrência pública, devendo estabelecer, em contrato, a forma de remuneração da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira pela sua cota-parte da propriedade intelectual.

Art. 30. A captação, a gestão e a aplicação dos recursos originados dos acordos e contratos relativos à inovação poderão ser delegadas à fundação de apoio credenciada para apoiar as atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, observados os instrumentos previstos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 31. Impossibilitado o convênio com a fundação de apoio para captação, gestão e aplicação dos recursos originados dos contratos de transferência de tecnologia, deverá a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira instituir procedimento que garanta a aplicação desses recursos na gestão da Política de Inovação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Após sua promulgação, a Política de Inovação será publicada na página eletrônica da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 33. Havendo necessidade, um regramento específico complementar será objeto de ato normativo posterior.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.